



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras



PARECER PRÉVIO Nº 65/2021-SPC

PROCESSO: TC/014343/2018

DECISÃO: 452/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

RESPONSÁVEL: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA - PREFEITO

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 15 DA PEÇA 32).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

REDATOR DO PARECER PRÉVIO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL.

1. Não comprovação de publicação do diploma legal que autorizou previamente a respectiva execução orçamentária, em consonância com os artigos 167, V e 85, VI da Constituição da República, bem como art. 1º, incisos V e XVII do Decreto-Lei nº 201/1967;

Sumário: Contas de Governo. P.M de São Francisco de Assis do Piauí. Emissão de parecer. Aprovação com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 25, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 37, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/12 da peça 41, o voto do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e do voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vencido o Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação. Designado para redigir o parecer prévio o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, autor do primeiro voto vencedor (art. 113, parágrafo único da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 45 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	20/01/2022 11:39:27

Protocolo: 014343/2018

Código de verificação: 668F2A92-A754-4410-A84B-0514C2C3E854

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

